



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 08/2025-DICAMM

PROCESSO N.º: 11115/2025

NATUREZA: Representação

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, DAVID ANTÔNIO ABISAIL PEREIRA DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTAS DESPESAS CUSTEADAS POR FORNECEDORES QUE MANTÊM CONTRATOS VIGENTES COM A A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..

INTERESSADO(S): Ubirajara Rosses do Nascimento Junior (Representante), David Antonio Abisai Pereira de Almeida (Representado), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM Geraldo Uchoa de Amorim Junior - OAB/AM 12975 (Advogado)

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva.

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Manaus, Sr. Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior, em face do Prefeito Municipal de Manaus, Sr. David Antônio Abisail Pereira de Almeida. A presente representação tem por objeto a apuração de supostas irregularidades na relação entre o Chefe do Executivo Municipal e empresas contratadas pela Administração Pública.

A representação foi admitida por despacho da Presidência, com fundamento no artigo 288 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno), e encaminhada a este Relator, que, por decisão monocrática, determinou a notificação da Prefeitura para apresentação de esclarecimentos e documentos.

Após análise de defesa prévia, determinou-se na Decisão Monocrática Nº18/2025 – GCERICOXAVIER o indeferimento da medida cautelar, mas com o prosseguimento do feito conforme previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução n.04/2002-TCE/AM.

2 – DOS FATOS

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Manaus, Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior, protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no mês de abril de 2025, em desfavor do Prefeito



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Municipal de Manaus, David Antônio Abisail Pereira de Almeida.

Segundo consta na inicial da Representação (fls. 2–5), o Prefeito realizou, no início do mês de março de 2025, uma viagem pessoal ao Caribe. O Representante alega que os custos dessa viagem — incluindo transporte aéreo em aeronave particular, hospedagem em imóvel de alto padrão e participação em eventos privados — teriam sido integralmente financiados por empresas com contratos vigentes com a Prefeitura de Manaus, firmados mediante dispensa de licitação, o que levanta indícios de irregularidades.

Dentre as empresas mencionadas estão a MURB Manutenção e Serviços Urbanos Ltda (CNPJ nº 04.125.938/0001-99), Grafisa Gráfica e Editora Ltda (CNPJ nº 03.633.502/0001-48), Construtora Rio Piorini (CNPJ nº 03.820.151/0001-84) e Construtora Royal Tech (CNPJ nº 09.544.532/0001-64). Tais fornecedores mantêm relação contratual com a Administração Municipal, conforme verificado em consulta ao Portal da Transparência.

O fato ganhou ampla repercussão na mídia local e nacional, sendo veiculado em diversas plataformas jornalísticas a partir de 10 de março de 2025. A imprensa divulgou imagens e relatos da presença do Chefe do Executivo Municipal em locais turísticos de luxo na região caribenha, gerando questionamentos quanto à origem dos recursos utilizados para custear a viagem.

O Representante sustenta que há indícios de uso indevido da função pública para obtenção de benefícios pessoais, bem como possível troca de favorecimentos por parte de fornecedores com interesse em manter ou expandir contratos com o Poder Executivo Municipal. Tal conduta, em tese, poderá configurar violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, além de possível infração à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente nos artigos 9º, inciso I, e 11, caput.

Diante desses fatos, foi requerida medida cautelar visando à suspensão de pagamentos às empresas envolvidas até a apuração completa das circunstâncias, bem como a adoção das providências cabíveis para a responsabilização administrativa do agente público, caso confirmadas as irregularidades.

2 – ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO

Em breve síntese os pontos levantados na representação podem ser repartidos em núcleos: Os referentes à violação dos princípios da administração pública, especificamente legalidade, a



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

impessoalidade, a moralidade; E outro que se refere aos possíveis delitos que poderiam ser cometidos pelo Sr. Prefeito.

A viagem particular de um prefeito, em si mesma, não configura violação aos princípios da Administração Pública, pois, como qualquer cidadão, o agente público possui vida privada. Contudo esse direito encontra-se severamente limitado visto que o prefeito como gestor do município deve obediência à Lei Orgânica do seu Município, e nela constam as vedações (aquilo que o prefeito não pode fazer) e as competências privativas (aquilo que somente o prefeito pode fazer). Além disso, esse direito à privacidade também se encontra limitado pelo direito dos cidadãos de fiscalizar o Gestor Público. Qualquer deslize pode ensejar a cassação do mandato e a incursão em improbidade administrativa ou em crime de responsabilidade. Essa viagem poderá implicar ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública caso envolva alguma das seguintes circunstâncias:

Se a viagem for financiada, total ou parcialmente, com recursos do erário, ou se envolver o uso de bens ou serviços públicos (veículos oficiais, servidores, hospedagens pagas pela administração, diárias indevidas, etc.). Não aparenta ser o caso, visto que em consulta às contas da prefeitura, não há nenhum empenho que possa ser traçado a essa viagem, pelo menos referentes aos gastos que foram apresentados(recibo de viagem à empresa A.K. Agência de Viagens e Operadora de Turismo LT).

Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei



Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA LINS MULLER em 20/05/2025.

Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 79E00DF1-6CD505D6-57688051-BE4A7086

Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 9º, I: Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito: "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas".

Na representação foram elencadas as seguintes empresas:

MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ N.º 04.125.938/0001-99



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

TIPO	Orgão	Número	Objeto	Vigência	Valor
Contrato Administrativo	38000- SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP	001/2023	Prestar serviços de conservação e limpeza de logradouros públicos da cidade de Manaus, incluindo limpeza de igarapés, atendendo às necessidades desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, conforme Projeto Básico.	28/02/23 a 26/08/23	R\$48.000.189,60
Contrato Administrativo	38000- SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP	005/2023	Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Conservação e Limpeza Pública nas Vias, Logradouros Públicos e nos Bens Públicos do Município de Manaus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Limpeza Urbana - SEMULSP.	05/10/23 a 05/10/24	R\$ 114.827.999,88
Aditivo			O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilatação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, referente a execução dos serviços de conservação e limpeza urbana nas vias,	05/10/2024 a 05/10/2025	R\$ 114.827.999,88



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

			logradouros públicos e nos bens públicos do Município de Manaus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP.		
Contrato Administrativo	38000-SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP	007/2022	Prestar serviços de conservação e limpeza de logradouros públicos da cidade de Manaus, incluindo limpeza de igarapés, atendendo às necessidades desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, conforme Projeto Básico.	01/09/22 a 27/03/23	48.000.189,90

Total recebido pela MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ N.º 04.125.938/0001-99, durante os anos 2020-2025: R\$ 325.656.379,26 (trezentos e vinte e cinco milhões seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria-Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

GRAFISA - GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ N.º 03.633.502/0001-48

TIPO	Orgão	Número	Objeto	Vigência	Valor(R\$)
Contrato Administrativo	18000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	011/2024	Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE material didático (caderno ç ID 514919 e caderno para desenho ç ID 514927) para atender aos alunos devidamente matriculados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.	11/03/24 a	8.314.163,49
				11/03/25	
Contrato Administrativo	18000- Secretaria Municipal de Educação - SEMED	014/2021	Aquisição de material gráfico pedagógico, para atender às necessidades das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2021.	18/05/21	14.998.989,00
				A 18/05/22	
Aditivo			O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n. 014/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/05/2024, referente à Entrega de material gráfico pedagógico,	18/05/2024 a 18/05/2025	18.748.734,57



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

			para atender as necessidades das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e SEMED		
Contrato Administrativo	23000-Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	016/2021	Contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos para dotar os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e unidades administrativas desta Secretaria Municipal de Saúde e SEMSA, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços n.º 008/2020 e Secretaria	27/08/21 A 27/12/21 prorrogado até 07/06/2023	2.146.449,93



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

			da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins do PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 009/2020.		
--	--	--	---	--	--

Total recebido pela GRAFISA - GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ N.º 03.633.502/0001-48, durante os anos 2020-2025: R\$ 29.209.347,99 (vinte e nove milhões duzentos e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

CONSTRUTORA RIO PIORINI, CNPJ N.º 03.820.151/0001-84

Tipo	Órgão	Número	Objeto	Vigência	Valor(R\$)
Contrato Administrativo	27000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF	034/2024	Serviço de Transporte de Veículo Automotor (caminhão, espargidor e sewer rodder com motorista) - Lote 02.	02/09/24 a 03/03/25	23.478.493,60
Contrato Administrativo	27000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF	056/2023	Serviços de Transporte com Locação de Veículo Automotor (equipamentos de terraplanagem e drenagem com motorista) - Lote 03.	10/10/23 a 09/04/2024 com renovação até 10/04/2025	32.515.601,60

Total recebido pela GRAFISA - CONSTRUTORA RIO PIORINI, CNPJ N.º 03.820.151/0001-84, durante os anos 2020-2025: R\$ 55.994.095,20 (cinquenta e cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

CONSTRUTORA ROYAL TECH, CNPJ N.º 09.544.532/0001-64

Tipo	Órgão	Número	Objeto	Vigência	Valor(R\$)
Contrato Administrativo	63000-MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV	010/2019	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de impressão (Outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para a Manaus Previdência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 (CMA.motorista) - Lote 02.	15/08/19 A 15/08/20 porem com sucedidos termos aditivos até 15/02/2025	58.656,00
Contrato Administrativo	37009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	001/2018	Contratação de Serviço de Impressão,	08/01/18 A 08/01/19	

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas****Secretaria-Geral de Controle Externo****Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus**

	SOCIAL - FMAS		de folha de papel A4, e Serviço de Fornecimento de impressora, para atender as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Sob Medida Protetiva.	Prorrogado até 08/01/22	9.792,00
	37000- SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH	002/2018	Contratação de serviço de impressão de folha de papel A4, com fornecimento de impressora e material de manutenção, para atender às necessidades do DPSE.	08/01/18 A 08/01/19, com prorrogação até 08/01/2022	12.816,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	003/2018	SERVIÇO DE IMPRESSÃO (serviço de impressão de folhas de papel nos formatos A4/ofício, em impressoras multifuncionais monocromáticas laser ou led, com fornecimento dos suprimentos necessários, como toner e papel, e operacionalização da solução), conforme discriminação no	19/03/18 a 13/03/19, com prorrogação até 19/03/2022	3.517.200,00



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

			Projeto Básico; SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORA (fornecimento de multifuncional monocromática tipo laser ou led compatível com o formato A4, velocidade de impressão: mínima 42 ppm, Incluindo o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva com substituição de peças e suprimentos), conforme discriminação no Projeto Básico, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e SEMSA.		
--	--	--	--	--	--

Apesar de a defesa alegar que não houve contratos (fls. 73), houve prorrogações de contratos que resultaram nos totais recebidos pela CONSTRUTORA ROYAL TECH, CNPJ N.º 09.544.532/0001-64, durante os anos 2020-2025 de: R\$ 7.189.317,60 (sete milhões cento e oitenta e nove mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Ainda que não haja prova cabal de que a viagem foi custeada por essas empresas, a existência de contrato em vigor somada à presunção de benefício privado de elevado valor sugere a ocorrência de vantagem indevida e potencial enriquecimento ilícito.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas

Mesmo sem prova direta de vantagem ilícita, a simples aparência de favorecimento, diante do vínculo entre o possível patrocinador da viagem e o agente público, já pode configurar violação ao princípio da moralidade e da impessoalidade. Isso decorre do dever do gestor público de manter conduta ética e transparente, evitando situações que possam comprometer a confiança da coletividade na imparcialidade da gestão pública.

Contudo é necessário esclarecer que não é possível dizer se o elemento principal, o “dolo” está configurado a fim de chamar a incidência de improbidade administrativa. Segundo Francisco Octavio de Almeida Prado: “Observa-se, portanto, que os atos de improbidade administrativa, ao contrário do que sucede com as faltas disciplinares, encontram-se muito mais no domínio do dolo que da simples culpa. A ideia de culpa, traduzida na imprudência, imperícia ou negligência, é incompatível com a noção de improbidade, que, pressupondo um desvio de ordem ética e merecendo uma qualificação infamante, só muito excepcionalmente poderá admitir modalidade meramente culposa. Chega a ser difícil imaginar uma conduta que, eivada de mera negligência, possa erigir-se em ato ímprobo, incluindo-se no âmbito da nova categoria de ilícitos que a Constituição de 1988 veio contemplar” (PRADO, Francisco Octavio de Almeida. *Improbidade administrativa*, p. 37.)

Diante da análise técnica realizada com os documentos até então disponíveis, não foi identificado, neste momento, dano direto ao erário, tampouco comprovado o custeio da viagem por empresas contratadas pelo Município de Manaus entre os exercícios de 2021 a 2025, conforme verificação preliminar dos contratos públicos registrados.

Entretanto, persistem elementos que demandam aprofundamento instrutório, sobretudo pela ausência de comprovantes relativos às demais despesas realizadas na viagem (hospedagem, consumo e transporte terrestre), bem como pela necessidade de esclarecer a natureza e origem do financiamento da viagem em sua integralidade.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em primeira análise não foram encontradas irregularidades que constituam dano ao erário, **sugerimos** ao Egrégio Tribunal Pleno se assim entender que de conheça a representação e dê prosseguimento ao feito visto que há evidências de favorecimento a particulares e desrespeito a princípios basilares que devem reger os processos administrativos para as contratações públicas vinculadas à Prefeitura Municipal.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE MANAUS, em Manaus, 20 de Maio de 2025.

Claudia Regina Lins Muller

Assistente Técnico de Controle Externo

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA

Diretor